

244B DA LEI Nº 8069 DE 1990 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. BAGÉ, 15 DE JUNHO DE 2021. SERVIDOR: ODILAMAR TEIXEIRA NOGUEIRA. JUIZ: NAIRA MELKIS PEREIRA CAMINHA.

BENTO GONÇALVES

EDITAL DO ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005.

1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BENTO GONÇALVES. NATUREZA: FALÊNCIA

PROCESSO: 005/1.17.0003383-9 (CNJ:0007990-75.2017.8.21.0005). AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV LTDA E OUTROS. RÉU: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV - LTDA E OUTROS.OBJETO: I - ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:VISTOS. CUIDA-SE DE APRECIAR PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (FLS. 1005/1007), ONDE POSTULA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. ALEGOU TER RECEBIDO "E-MAIL" DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA RECUPERANDA, ONDE CONSTA QUE A EMPRESA ENCERROU AS ATIVIDADES EM RAZÃO DA CRISE ECONÔMICA. REITEROU AINDA OS TERMOS DA PETIÇÃO DAS FLS. 926/927, ONDE HAVIA INFORMADO A QUEDA DRÁSTICA DO FATURAMENTO DA EMPRESA. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEVE VISTA DOS AUTOS E OPINOU PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA (FL. 1008). INTIMADO DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, O GRUPO RECUPERANDO MANIFESTOU-SE (FLS. 1013/1014), ASSEVERANDO QUE A CRISE ECONÔMICA INSTAURADA PELA PANDEMIA TORNOU INVIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES, E QUE NÃO HÁ MAIS CONDIÇÕES DE CONCILIAR SEUS INTERESSES COM OS DOS CREDORES PELA VIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BREVEMENTE RELATADO.DECIDO. A MANIFESTAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO, ASSOCIADA AOS ELEMENTOS TRAZIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NAS FLS.926/927 E 1005/1007, PERMITE CONCLUIR QUE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TORNOU-SE INVIÁVEL. PRIMEIRO A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MANIFESTOU-SE INFORMANDO A QUEDA "VERTIGINOSA" NO FATURAMENTO (FLS. 926/927), DEPOIS, COMUNICOU TER TOMADO CIÊNCIA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ASSIM, AINDA QUE A HIPÓTESE CONCRETA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE MENCIONADA NO ART.73 DA LEI 11.101/2005, O CONTEXTO ANTES MENCIONADO AUTORIZA CONCLUIR QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO SERÁ CUMPRIDO, ENSEJANDO ASSIM A INCIDÊNCIA DO INCISO IV, DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. DESTACO AINDA QUE O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE JUSTIFICA DIANTE DE UMA CRISE FINANCEIRA CONTORNÁVEL, O QUE NÃO MAIS SE VERIFICA. ISSO POSTO, ANTE A PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOLHO O PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PARA CONVOLAR EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DO ART. 73, IV, DA LEI 11.101/2005. PARA OS FINS DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) PARA O ENCARGO DE ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA, NOMEIO MORSCH, SOARES, RICARDO E GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE DEVERÁ FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 108 DA LEI 11.101/05 B) FIXO COMO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA A DATA DE 07/05/2020, CONSIDERANDO COMO REFERÊNCIA A DATA DA PETIÇÃO DA FL. 1005; C) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVANDO AS EXCEÇÕES DO INCISO V, DO ART.99 DA LRF; D) DETERMINO A INTIMAÇÃO DA FALIDA PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 99 DA LRF; E) PROÍBO QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO DE BENS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO OU DO COMITÊ DE CREDORES; F) FIXO PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º DA LRF; G) DETERMINO EXPEDIÇÃO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS/JUNTA COMERCIAL, NOS MOLDES DO INCISO VIII DO ART.99, BEM COMO AO DETRAN E REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES NOS TERMOS DO INCISO X; H) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO. CUMPRIDAS TAIS PROVIDÊNCIAS O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES. NÃO OBSTANTE, A FALIDA DEVERÁ INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS, SE HOUE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL REFERIDA NA PETIÇÃO DAS FLS.1013/1014. NO MESMO PRAZO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ CUMPRIR CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DA FL. 984, INFORMANDO AINDA DESTA DECISÃO. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTOS EM GABINETE. RETIFICO O ITEM B DA DECISÃO RETRO PARA CONSTAR COMO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA A DATA DE 07/08/2020, CONSIDERANDO COMO REFERÊNCIA A DATA DA PETIÇÃO DA FL. 1005, E NÃO 07/05/2020, COMO CONSTOU. DIL. LEGAIS. II - INTIMAÇÃO PARA OS CREDORES TEREM CIÊNCIA ACERCA DA RELAÇÃO DE CREDORES, CONFORME SEGUE: CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV LTDA: ROGER MAURO PUFAL R\$ 10.560,00, ROSSANO SOARES DE FREITAS R\$ 80.000,00, STÜRMER, CORRÊA DA SILVA. JAEGER & SPLINDER DOS SANTOS R\$ 23.716,25. AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA: CAROLINA DE CARLI DE ARAÚJO R\$ 17.000,00, DANIEL ANDRE DE TONI R\$ 60.000,00, MARCOS ALEX DE TONI R\$ 60.000,00. BELLUNO TRANSPORTES LTDA: ANDERSON RODRIGO DA COSTA R\$ 1.432,83, JANIR MOLON R\$ 293,62, MARIO MOLON R\$ 1.592,50, RAIMUNDO CECCON R\$ 1.461,09, WILLIMAR ERICH HASSE R\$ 1.322,97. TRR BARRAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA: BONOTTO & BRIGIDI ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 155.161,39, GILNEI MERLO R\$ 1.143,44, JANIR CANOSSA R\$ 701,91, JOELLE MENEGOTTO R\$ 823,36, JOSE BISLERI R\$ 617,55, KRAS BORGES E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 147.777,06, LILIANE MIKOSKI R\$ 695,22, LORIS SEBBEN R\$ 707,76, MIGUEL ANGELO CAVALET R\$ 685,67, OVIDIO VIECILLI R\$ 736,61, VICTOR TRENTIN R\$ 732,86, VOLMAR ANTONIO DE SOUZA R\$ 755,60. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 567.917,69 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV LTDA: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI R\$ 4.799,65, BANCO BANRISUL S/A R\$ 1.025.295,91, BANCO BRADESCO S/A R\$ 34.602,82, BANCO DO BRASIL S/A R\$ 579,25, BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORT R\$ 180.000,00, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 407.934,74, CÂMARA DE DIR LOJISTAS-CDL R\$ 223,62, CAMARA INDÚTRIA COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES R\$ 198,00, DAVID MOSCONI R\$ 65.000,00, EFICIENCIA CONTABILIDADE LTDA R\$ 22.216,93, EXTIMBENTO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO R\$ 4.500,00, GERMANN SOKABE R\$ 2.616,15, INMETRO R\$ 762,67, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLÉO S/A R\$ 1.830.252,85, MORGANA MENEGOTTO R\$ 49.000,00, NESTLÉ BRASIL LTDA R\$ 927,36, SAUER AVALIAÇÕES LTDA R\$ 1.650,00, SIDINEI ZANELLA R\$ 40.000,00, SIND. TRAB. POSTOS COMBUSTÍVEIS R\$ 243,20, SINDICATO C.V.PER.GAR LAV VEIC R\$ 722,25, SINDIPETRO SERRA GAUCHA R\$ 1.954,90, SOUZA CRUZ S.A R\$ 24.835,54, VICTOR TRENTIN R\$ 50.000,00, VILMAR FIORIN R\$ 30.000,00, VIVO S/A R\$ 3.828,49, WIEBBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C R\$ 84.660,00. AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA: ADYL NET LTDA R\$ 563,00, BANCO BANRISUL S/A R\$ 259.701,64, BANCO DO BRASIL S/A R\$ 691.759,84, BENTOSUL DISTR ALIM R\$ 169,03, CELSO FERRONATO R\$ 100.000,00, DIWIBON-DISTR PRODUTOS R\$ 592,99, FLEXUL -DISTR. LTDA R\$ 258,34, GELSON DANIEL CARDOSO R\$ 46.027,52, GERMANN SOKABE R\$ 1.649,64, GRUPO SERRA NOSSA R\$ 63,00, GRUPO TOMASI R\$ 6.506,89, INMETRO R\$ 1.864,27, JTI DISTRIBUIDORA R\$ 774,88, K.F. ESTOFADOS LTDA R\$ 150.000,00, KRAS BORGES & DUARTE ADVOGADOS R\$ 13.976,74, LUBRITEC SCHERER DISTR LUBRIF R\$ 406,00, LUCIMAR GRECK R\$ 794.042,39, MEGAPETRO PETROLEO BRASIL S/A

R\$ 280.541,95, PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 604,39, POLARTICA- DISTRIB DE BEB. LTDA R\$ 3.010,31, SANTOS PENEDO & CIA LTDA R\$ 306,60, SICREDI SERRANA RS R\$ 17.624,80, SIND. DER PETR GAR. EST. LIMP. CONS R\$ 1.222,25, SINDIPETRO SERRA GAUCHA R\$ 1.828,94, SOUZA CRUZ S/A R\$ 7.023,13, VERSANT DO BRASIL DISTRIBUIDORA R\$ 92,80, VILMAR FIORIN R\$ 19.750,00, VONPAR REFRESCOS S/A R\$ 1.779,36, BELLUNO TRANSPORTES LTDA: AUTO ELÉTRICA SERRANA LTDA R\$ 338,00 AUTO PECAS MOLAS E FREIOS THIAGUINHO 5.957,00, BANCO BANRISUL S/A R\$ 35.624,43, BANCO BRADESCO S/A R\$ 23.914,68, BRASDIESEL S/A COMERCIAL R\$ 460,00, BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA R\$ 460,00, C. L. SCHNEIDER & CIA LTDA R\$ 998,25, CENCI E CIA LTDA R\$ 514,00, DIPESUL VEICULOS LTDA R\$ 4.797,99, F. VACHILESKI E CIA LTDA R\$ 3.013,34, KONRAD CAMINHÕES S/A R\$ 400,00, LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA R\$ 982,17, MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 1.200,00, MODELO PNEUS LTDA R\$ 8.979,00, PROSUL COMERCIO DE EPIS R\$ 973,00, REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 1.670,00, RONALDO VERONESE R\$ 410,00, SINDICATO DE TRANSPORTES R\$ 185,00, TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR R\$ 438,61, TOMASI CONTABILIDADE LTDA R\$ 500,00, TRR BARRAÇÃO COMB. LTDA R\$ 25.381,75, ATUAL PNEUS COMERCIO E RECAPAGEM LTDA R\$ 2.474,25, SIM REDE DE POSTOS LTDA R\$ 18.713,01, AUTO PECAS MOLAS E FREIOS THIAGUINHO LTDA R\$ 7.000,00, TRR BARRAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA: ASS SERVIÇOS EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES R\$ 250,00, BANCO BANRISUL S/A R\$ 1.084.266,52, BANCO BRADESCO S/A R\$ 134.420,62, BANCO DO BRASIL S/A R\$ 118.963,97, BENTO INSPEÇÕES LTDA R\$ 460,00, BG AUTO VIDROS LTDA R\$ 180,00, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 490.833,08, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE R\$ 250.000,00, CARLOS CHIOSSI R\$ 500.000,00, CLACIR CAVALET R\$ 260.000,00, CLARO S.A. R\$ 26,59, COMERCIAL DE CANOS MARCON LTDA R\$ 1.205,90, COND. EDF. GELSON R\$ 167,30, DEMA - REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA R\$ 10.000,00, DF LOTTICI RADIADORES LTDA R\$ 190,00, EFICIENCIA CONTABILIDADE LTDA R\$ 39.430,15, F&F AUTOMECANICA R\$ 224,00, FM AUTO ELÉTRICA LTDA R\$ 2.703,34, INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC R\$ 18.803,44, JANDIR CASAGRANDE R\$ 9.151,15, JORGE LUIS MANFROI R\$ 1.681.575,30, LUX BR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA R\$ 10.290,87, MECANICA CAMBIO DIESEL LTDA R\$ 163,00, MERCADO DE ALIMENTOS GREPAR LTDA R\$ 100.000,00, MODELO PNEUS LTDA R\$ 1.228,00, NACIOFUEL PRODUTOS PARA COMBUSTÍVEIS LTD R\$ 5.737,24, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (RS) R\$ 1.528.258,62, R SOMENSI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA R\$ 189,50, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 1.551.613,94, REDE PNEU-RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 1.150,00, RESTAURANTE PER MANGGIARE R\$ 645,00, RIO GRANDE ENERGIA AS R\$ 767,43, RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 112.435,00, S&W SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA R\$ 1.616,00, SERRASUL PNEUS LTDA R\$ 1.932,00, SICREDI SERRANA RS R\$ 119.521,80, SILVA & POLETO ADVOCACIA S/S R\$ 4.045,50, SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA D R\$ 192,22, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BENTO R\$ 511,60, SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORT R\$ 1.314,74, SUATRANS EMERGÊNCIA S/A R\$ 3.361,63, TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 14.232,02, TELEFONICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 50,13, TRANSPORCRED COOPERATIVA R\$ 343.997,24, TRANSPORTE RODOLUPPI LTDA R\$ 54.000,00, TRANSPORTES DUMAR LTDA R\$ 300.000,00, VINISSIUS CAGOL GIALDI R\$ 100.000,00, YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A R\$ 6.713,51. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 15.281.147,86. CREDORES ME/EPP - CLASSE IV: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV LTDA: ARMAZÉM DA AUTOMAÇÃO LTDA – ME R\$ 212,50, BENTOSUL DISTR. ALIMENTOS LTDA – EPP R\$ 235,33, HC COMERCIAL LTDA – EPP R\$ 556,92, KAFABI DISTR. DE PEÇAS LTDA – ME R\$ 526,85, SAFE CHECK SOLUÇÕES DE CRÉDITO LTDA – ME R\$ 80,55, WESA TECNOLOGIA EM SOFTWARE – EPP R\$ 1.747,00. AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA: BULCHI COM DE SERV. – ME R\$ 710,00, DELZAN-COM MAT ESCR. LTDA – ME R\$ 79,30, GILMARA LUCIA TORTELLI – ME R\$ 513,60, WESA TECNOLOGIA EM SOFTWARE – EPP R\$ 1.863,06. BELLUNO TRANSPORTES LTDA: ALEJU COMERCIAL DE PEÇAS R\$ 337,50, AUTO ELÉTRICA REAL LTDA – ME R\$ 713,50, BENTO INSPEÇÕES LTDA – ME R\$ 460,00, FS ASSISTENCIA TECNICA INFORMATICA LTDA – ME R\$ 705,90, HIDRAUSISTEM DIR. HIDR. LTDA – ME R\$ 183,92, MADPNEUS COMERCIO DE PNEUS R\$ 9.280,00, MECANICA UNIVERSITÁRIA LTDA – ME R\$ 80,00, PROTANKS COM E SERV. IMP. ROD LTDA – ME R\$ 700,00, PSL TRATAMENTO E POLIMENTO DE PISOS EIRELE – ME R\$ 130,00, VIGNE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME R\$ 2.164,50, TRR BARRAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA: ALLIANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP R\$ 97.231,20, ANDREIA SORES CAPELLARI R\$ 470,00, ARCARI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA – ME R\$ 23.220,00, AUTO ELÉTRICA REAL LTDA – ME R\$ 1.055,35, AUTO ELÉTRICA SERRANA LTDA – ME R\$ 454,00, BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELE – ME R\$ 8.780,00, FS ASSISTENCIA TECNICA INFORMATICA LTDA – ME R\$ 1.824,80, RUDIMAR LONGO – ME R\$ 692,00, TRANSPORTES E LOGISTICA GEAB LTDA – ME R\$ 550,00, TREVIZZO ESQUADRIAS LTDA – ME R\$ 11.773,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 167.330,78. TOTAL GERAL: 16.016.396,33. FICAM ADVERTIDOS OS CREDORES DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, PODENDO AS MESMAS SEREM ENVIADAS ATRAVÉS DO E-MAIL: ADMINISTRADOR@MSRG.COM.BR <MAILTO:ADMINISTRADOR@MSRG.COM.BR> BENTO GONÇALVES, 15 DE JUNHO DE 2021. ADMINISTRADOR JUDICIAL: MORSCH, SOARES, RIZZARDO & GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, OAB/RS 1.534, REPRESENTADA PELOS ADVOGADOS JOSÉ DARCI PEREIRA SOARES, OAB/RS 44.198 E LAURO ANDRÉ GAVA, OAB/RS 47.251. SERVIDORA: REGINA POLETO RIZZARDO, OFICIALA ESCRIVENTE, JUIZ DE DIREITO: CARLOS KOESTER.

'MONITÓRIA Nº 5003010-92.2020.8.21.0005/ RS AUTOR : LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A RÉU : GARCEZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA LOCAL: BENTO GONÇALVES DATA:15/06/2021 EDITAL Nº 10008585903 EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) GARCEZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 10.799.411/0001-42 PARA PAGAR O DÉBITO ABAIXO REFERIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 5% (CINCO POR CENTO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO, FICARÁ ISENTO(A) DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. NO MESMO PRAZO, RECONHECENDO A QUANTIA DEVIDA E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SEU VALOR, ACRESCIDO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ REQUERER O PAGAMENTO DO RESTANTE EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. CASO PRETENDA SE OPOR À AÇÃO MONITÓRIA, PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO REFERIDO PRAZO. SE NÃO HOUVER PAGAMENTO E NÃO FOREM APRESENTADOS EMBARGOS, FICARÁ CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BENTO GONÇALVES, 15/06/2021. SERVIDOR: CRISTIANE PIRES MAIA. JUIZ: ROMANI TEREZINHA BORTOLAS DALCIN. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, 16 DE JUNHO DE 2021. SERVIDOR DE SECRETARIA: CRISTIANE PIRES MAIA.::